



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.447, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 =

**RATIFICA O PARCELAMENTO DE DÉBITO RELATIVO A CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A AES SUL – DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Rio Pardo.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica ratificado o parcelamento de débito relativo a consumo de energia elétrica de prédios públicos e de iluminação pública com a AES SUL – Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, na forma do Termo de Novação e Confissão de Dívida que segue em apenso.

**Art. 2º.** As despesas desta Lei serão sustentadas pelas rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário Municipal da Administração*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01  
Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)  
*“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”*